

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

DELIREDAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL - CREA/PR

~	idiçilo bii comibbilo be i	ETICAT KOTISSIONAL- CKEA/I B
Orgão de É Comissão de É	tica Profissional do Crea/PB	podil o DELIBERAÇÃO nº 14/2019 Processo Nº
Assunto:	: Encaminhamento de Instruç	ıção do Processo Ético Disciplinar
Interessado:	:	
A Comissão de Ética Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão 08/2019, estando presentes os seus Membros: Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura, Eng. de Minas Luis Eduardo de V. Chaves, Eng. Eletric. Luiz Valladão Ferreira, Eng. Agrônomo Aderaldo Luiz de Lima, Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes, Engª Civil/Ambiental Alynne Pontes Bernardo, apreciando o Processo Nº , que trata sobre denúncia formulada pela , e; considerando que a denúncia foi protocolizada em observância ao Art. 7º da Resolução 1.004/2003 do Confea; considerando o parecer da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensursa – CEECA, pelo encaminhamento do processo à Comissão de Ética do Crea/PB (Decisão Nº); considerando a necessidade de cumprimento com o que dispõe a Resolução Nº 1.004/2003 do Confea, especificamente o Art. 9º, visto que, caberá à Comissão de Ética proceder a instrução do processo; considerando que conforme dispõe o § 1º do Art. 9º da referida Resolução, a Comissão de Ética Profissional dará conhecimento ao denunciado da instauração de processo disciplinar, juntando cópia da denúncia.		

DELIBEROU:

1) Acatar a denúncia formulada conforme estabelece o § 1º do Art. 9º da Resolução Nº 1.004/2003 do Confea, indicando como Relator na Comissão de Ética o Eng. Agrônomo Aderaldo Luiz de Lima, para: 1.1) Análise dos Autos; 1.2) Elaboração de questionário para oitiva das parte.

2) Convocar o denunciado , a prestar esclarecimentos (Audiência de Instrução do Processo), no dia

3) Solicitar da denunciante e denunciado a apresentação do rol de testemunhas, até quinze dias antes da Audiência de Instrução do Processo, conforme preceitua o Art. 20 da Resolução Nº 1.004/2003 do Confea.

João Pessoa, 30 de setembro de 2019.

Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura Coordenador da Comissão de Ética Profissional-Crea/PB (Documento assinado eletronicamente)